



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 5.477 DE 19 DE OUTUBRO DE 2011**

*AUTOR: VEREADOR EVERTON POP*

*PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1082 DE 28 DE OUTUBRO DE 2011*

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
EM INSTALAR DISPOSITIVOS PARA  
FIXAÇÃO DE BICICLETAS JUNTOS  
AOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS  
PÚBLICOS E PARTICULARES.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório a instalação de dispositivos para fixação de bicicletas nos prédios e logradouros públicos, bem como em locais privados de grande circulação em todo o Município de Cuiabá.

§ 1º Entende-se como local privado de grande circulação os hospitais, supermercados, estabelecimentos bancários e empresas acima de 50 funcionários.

§ 2º O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deve ter no mínimo, dez vagas para bicicletas.

**Art. 2º** Os bicicletários instalados devem ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada sua utilização com fins lucrativos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2011.

**FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

